

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/2007

Reg. Col. nº 4403/2004

Acusados: Antonio Luiz de Mello e Souza
ASM Administradora de Recursos Ltda.
ASM Asset Management DTVM S.A.
BEM DTVM Ltda.
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM
Eduardo Jorge Chame Saad
Estratégia Investimentos S.A. CVC
Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda
Fernando Salles Teixeira de Mello
Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.
José de Vasconcellos e Silva
Nominal DTVM Ltda.
Olímpio Uchoa Vianna
Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos

Diretora Relatora: Luciana Dias

DESPACHO

1. Considerando o término do prazo para a manifestação dos defendentes e dos assistentes técnicos por eles indicados acerca do laudo pericial acostado aos autos do processo em referência às fls. 6.503-6.810 e 6.890-6.917 ("Laudo Pericial"), determino que seja realizada a oitiva do perito, Sr. Euchério Lerner Rodrigues, em consonância com as decisões judiciais proferidas nos autos dos Mandados de Segurança nº 0017585-47.2010.4.02.5101 - 16ª VF/RJ, 0016796-43.2013.4.02.5101 - 3ª VF/RJ, 0012981-38.2013.4.02.5101 - 30ª VF/RJ, 0012984-90.2013.4.02.5101 - 4ª VF/RJ e 0016771-30.2013.4.02.5101 - 12ª VF/RJ.

2. Para tanto, determino: (i) a intimação do Sr. Euchério Lerner Rodrigues para que compareça à audiência na sede da Comissão de Valores Mobiliários, localizada na Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar, em 11 de agosto de 2014, às 15h00; (ii) a intimação dos defendentes Eduardo Jorge Chame Saad, Fernando Salles Teixeira de Mello, José de Vasconcellos e Silva, Olímpio Uchoa Vianna, Nominal DTVM Ltda., ASM Asset Management DTVM S.A, Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos, ARTIS Gestora de Recursos S.A (nova denominação social da ASM Administradora de Recursos Ltda.), Antonio Luiz de Mello e Souza, Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda e Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. para que, se quiserem, compareçam à audiência, sendo-lhes facultada a apresentação de quesitos até 25 de julho de 2014, sem prejuízo de eventuais pedidos de esclarecimento a serem formulados oralmente na audiência.

3. Por fim, encaminho os autos à CCP, a fim de que proceda com a intimação do Sr. Euchério Lerner Rodrigues por meio de correspondência com aviso postal de recebimento, bem como proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados, por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014.

Luciana Dias

Diretora